

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1791/80

Interessado: Academia Musical de Ribeirão Pires/Ribeirão Pires.

ASSUSTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Acordeão; d) Violino; e) Flauta-Doce.

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 1442/80 - CESG - Aprovado em 17/09/80.

I - RELATÓRIO

1. - HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante ao Processo CEE nº 1791/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Acordeão; d) Violino? e) Flauta-Doce.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE: nº 1.299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 03 de março de 1979, situado à Rua Alferes Botacin nº 171, em Ribeirão Pires, São Paulo, mantida pela Academia Musical Ribeirão Pires S/C Ltda., CGC nº 41.179.661/0001-33.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2. - APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" ao artigo 22 da Deliberação CEE nº 11/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1.299/73, junto à Academia Musical de Ribeirão Pires, situada à Rua Alferes Botacin nº 171, em Ribeirão Pires, São Paulo, visando à formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Acordeão; d) Violino; e) Flauta-Doce.

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 15 de agosto de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia
= Relatora =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1980

a) Conselheiros José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de setembro de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente